COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20180460

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA OSTERNO MAIA, 1998, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.012.510/0001-56, representado pelo(a) Sr.(a) MARINALVA VIDAL VASCONCELOS, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, portador do CPF nº 338.391.822-04, residente na Chacara Cristo Rei, e de outro lado a firma M.RIBEIRO DA SILVA INFORMATICA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.195.395/0001-90, estabelecida à Avenida Manoel de Barros, 13B, Novo Horizonte, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EVERTON FERNANDES REIS DE SOUSA, residente na AVENIDA CEARA 3888, SETOR AEROPORTO, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, portador do(a) CPF 870.354.562-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP015/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA(MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, TONER E CARTUCHOS)PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL(CRAS)CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTENCIA SOCIAL(CREAS),UNIDADE DE ACOLHIMENTO A PESSOA IDOSA,UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA-IGD, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-CMDCA E SINE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
047322	HD EXTERNO USB 500GB -	UNIDADE	25,00	550,000	13.750,00
047989	PROJETOR MULTIMIDIA S12	UNIDADE	1,00	3.495,000	3.495,00
052180	HD MEMORIA EXTERNO 1 TB USB 3.0	UNIDADE	9,00	515,000	4.635,00
052189	TABLETE LCD8 ANDROID 8GB	UNIDADE	1,00	656,000	656,00
052245	TONNER DCP 8157 DN	UNIDADE	76,00	280,000	21.280,00
052246	TONNER CF283A 83A	UNIDADE	33,00	120,000	3.960,00
052247	TONNER Q2612A 2612A 12A	UNIDADE	33,00	120,000	3.960,00
052252	CARTUCHO DE TINTA 122 PRETO	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
052253	CARTUCHO DE TINTA 122 COLORIDO	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
052255	CARTUCHO DE TINTA 662 COLORIDO	UNIDADE	52,00	100,000	5.200,00
052256	CARTUCHO DE TINTA 662 PRETO	UNIDADE	52,00	120,000	6.240,00
052258	CARTUCHO DE TINTA 60 PRETO	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
052259	CARTUCHO DE TINTA 60 COLORIDO	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
073748	CARTUCHO DE CILINDRO DCP8112DN/8157DN	UNIDADE	28,00	205,000	5.740,00
073749	UNIDADE FUSORA BROTHER DCP8152DN/DCP8157DN	UNIDADE	15,00	1.050,000	15.750,00
073752	TONNER DCP 8152 DN.	UNIDADE	6,00	280,000	1.680,00
073754	TONNER MLT - D101S 101S	UNIDADE	6,00	267,500	1.605,00
088744	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA - Capacidade de saída do papel 50 folhas, impressão a laser eletrofotográfico, velocidade máxima em preto 21ppm, resolução máxima em dpi até 2.400x600, duplex manual, capacidade da bandeja de papel 150 folhas,emulação GDI, tempo de impressão da primeira página menos de 10 segundos, memória padrão 1mb.	UNIDADE	8,00	1.208,000	9.664,00
088750	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA - Capacidade de saída de papel de 25 paginas, tamanho de papel suportado, carta, oficio,A4,B5,A5,A6 e envelope, cor da impressão colorida.	UNIDADE	9,00	600,000	5.400,00
088753	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL - Com tecnologia de impressão laser eletrográfico,memória padrão 64MB, memória opcional 320MB, velocidade maxima em preto(PPM)40PPM, velocidade máxima em color(PPM)N/A,resolução(máxima)em DPI 1200x1200, capacidade da bandeja de papel 250 folhas, capacidade de bandeja adicional 50 folhas,emulação PCL6/BR-SCRIPT3/IBM PROPRINTER/EPSON,FX,VOLUME MÁXIMO DE CICLO MENSAL 50.000PG.	UNIDADE	2,00	3.482,000	6.964,00
088754	MICRO PC 3220 I3 4GB 500GB 3.70GHZ -	UNIDADE	17,00	3.170,000	53.890,00
088755	MONITOR LED 18,5 -	UNIDADE	3,00	570,000	1.710,00
088756	NOTEBOOK 5 NUCLEOS 1TB W8 4GB -	UNIDADE	1,00	3.633,000	3.633,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

088758	SCANNER -- Alimentação vertical,digitalizador duplex colorido dispositivo fotoelétrico, sensor de imagem por contato de 1 linha CMOS resolução óptica, 600dpi profundidade de bit de cor, 48bits interna/24 bits externa profundidade de bit de tons de cinza, 16 bits interna/24bits externa resolução de saída 75 a 1200 dpi fonte de luz led RGB de três cores de velocidade de digitalização até 65 PPM/130 IPM.	UNIDADE	1,00	3.568,000	3.568,00
088796	TONNER TN 1000-	UNIDADE	15,00	150,000	2.250,00
088797	CARTUCHO DE CILINDRO TN1000 -	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00
088798	TONNER MLT - D105S SCX 4623 -	UNIDADE	10,00	280,000	2.800,00
				VALOR GLOBAL R$	185.030,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 185.030,00 (cento e oitenta e cinco mil, trinta reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP015/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP015/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 8 (oito) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP015/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sra. MIRIAM ARAÚJO DOS ANJOS,** da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1011.081220006.2.146 Manutenção da Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 8.650,00, Exercício 2018 Atividade 1011.081220006.2.146 Manutenção da Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 44.214,00, Exercício 2018 Atividade 1011.164820006.2.158 Manutenção e Coordenação da Política Habitacional, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 8.530,00, Exercício 2018 Atividade 1011.164820006.2.158 Manutenção e Coordenação da Política Habitacional, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 4.835,00, Exercício 2018 Atividade 1011.083340006.2.157 Manutenção do SINE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 7.300,00, Exercício 2018 Atividade 1011.083340006.2.157 Manutenção do SINE , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 4.835,00, Exercício 2018 Atividade 1011.082440006.2.144 Gestão do CADÚNICO e Bolsa Família-IGD , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 20.385,00, Exercício 2018 Atividade 1011.082440006.2.144 Gestão do CADÚNICO e Bolsa Família-IGD , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 8.555,00, Exercício 2018 Atividade 1011.082440006.2.155 Manutenção do Programa Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 16.800,00, Exercício 2018 Atividade 1011.082440006.2.155 Manutenção do Programa Criança Feliz , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 13.902,00, Exercício 2018 Atividade 1011.082430006.2.148 Manutenção de Unidade de Acolhimento à Criança e ao Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

3.3.90.30.17, no valor de R$ 5.000,00, Exercício 2018 Atividade 1011.082430006.2.148 Manutenção de Unidade de Acolhimento à Criança e ao Adolescente, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 5.935,00, Exercício 2018 Atividade 1011.082410006.2.149 Manutenção da Unidade de Acolhimento à Pessoa Idosa, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 2.200,00, Exercício 2018 Atividade 1011.082410006.2.149 Manutenção da Unidade de Acolhimento à Pessoa Idosa, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 6.078,00, Exercício 2018 Atividade 1011.082440006.2.153 Manutenção do CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 4.200,00, Exercício 2018 Atividade 1011.082440006.2.153 Manutenção do CREAS , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 9.248,00, Exercício 2018 Atividade 1011.082440006.2.152 Manutenção do CRAS, SCFV e PAIF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 4.600,00, Exercício 2018 Atividade 1011.082440006.2.152 Manutenção do CRAS, SCFV e PAIF , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R$ 9.763,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo maximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP015/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARINALVA VIDAL VASCONCELOS, e da proposta da CONTRATADA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 06 de Abril de 2018

MARINALVA VIDAL VASCONCELOS:33839182204

Assinado de forma digital por MARINALVA VIDAL VASCONCELOS:33839182204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR DOCCLOUD, cn=MARINALVA VIDAL VASCONCELOS:33839182204
Dados: 2018.04.11 11:42:58 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.012.510/0001-56
CONTRATANTE

M RIBEIRO DA SILVA INFORMATICA:18195395000190

Assinado de forma digital por M RIBEIRO DA SILVA INFORMATICA:18195395000190
DN: c=BR, st=PA, l=SAO FELIX DO XINGU, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SOLIMOES CERTIFICADORA, cn=M RIBEIRO DA SILVA INFORMATICA:18195395000190
Dados: 2018.04.19 10:31:44 -03'00'

M.RIBEIRO DA SILVA INFORMATICA - ME
CNPJ 18.195.395/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____